

**Parecer nº 39/FEAM/DGR - PROJETO/2025**

PROCESSO N° 2090.01.0006618/2025-50

**PARECER ÚNICO N° 39/FEAM/DGR - PROJETO/2025**

PA SLA:	2149/2023	Situação:	Sugestão pelo arquivamento	
Fase do Licenciamento:	-	Validade da Licença:	-	
<b>PROCESSOS VINCULADOS</b>		<b>PROCESSO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Autorização para Intervenção Ambiental		SEI 1370.01.0026659/2023-17	Em análise pelo IEF	
Outorga		1370.01.0042706/2023-47	Em análise pelo IGAM	
Outorga		SIAM 30157/2016	Portaria vigente	
Outorga		SIAM 55471/2023	Portaria vigente	
Empreendedor:			CNPJ:	42.088.537/0001-03
Empreendimento:			CNPJ:	42.088.537/0001-03
Município:			Zona:	Rural
Coordenadas Geográfica Datum: WGS 84			LAT/Y:	17°28'16.91"S
			LONG/X:	45°25'27.94" W
<b>Localizado em Unidade de Conservação:</b>				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
Bacia Federal:		Rio São Francisco		
CH:		Bacia Estadual: Rio Paracatu		
SF7		Sub-Bacia: Rio do Sono		
<b>Curso D'água mais Próximo:</b> Córrego Água Suja				
<b>Código</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Atividades do Empreendimento (DN Copam 217/17)</b>		<b>Pot. Poluidor / Porte / Classe</b>
G-01-03-2	Área útil 1.264,7 ha	Silvicultura		P / G / 1
<b>Classe predominante</b>	<b>Fator locacional</b>	<b>Modalidade licenciamento</b>		<b>Fase do licenciamento</b>
1	1	LAS Cadastro		-

**Critérios Locacionais Incidentes:**

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1

<b>Estudos Ambientais</b>		<b>Data</b>	<b>Empresa Responsável / Registro</b>
Relatório de Prospecção Espeleológica		Setembro 2015	Lapiá Espeleologia e Meio Ambiente CNPJ: 20.612.232/0001-08
Projeto de Intervenção Ambiental - PIA		Maio 2023	MP Flora Consultoria Ambiental Ltda CNPJ: 31.846.213/0001-62
Relatório de Controle Ambiental – RCA		Agosto 2023	UNCM Ambiental Ltda CNPJ: 42.088.537/0001-03
Plano de Controle Ambiental – PCA		Agosto 2023	UNCM Ambiental Ltda CNPJ: 42.088.537/0001-03
<b>Responsável Técnico:</b>	Eduardo Wagner Silva Pena UNCM Ambiental Ltda.		CRBio: 057631/04-D CTF/IBAMA: 5469677
<b>Responsável Técnico:</b>	Vanessa Veloso Barbosa Lapiá Espeleologia e Meio Ambiente		CREA-MG: 135.848D CTF/IBAMA: 5360174
<b>Responsável Técnico:</b>	Marcelo Pablo Borges Lopes MP Flora Consultoria Ambiental Ltda.		CREA-MG: 16.852/D CTF/IBAMA: 5178539

**Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável**

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

**De acordo:**

Arthur Ferreira Rezende Delfim – Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente

## INTRODUÇÃO

O presente parecer traz a análise realizada no âmbito do processo administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2149/2023, por meio do qual o empreendimento UNCM Ambiental Ltda., CNPJ nº 42.088.537/0001-03, solicitou a ampliação de suas operações por meio de LP+LI+LO na modalidade LAC 1, para a atividade listada no Quadro 1, de acordo com Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

### Quadro 1. Atividade objeto do licenciamento através do processo SLA nº 2149/2023.

Código	Atividade	Parâmetro e unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio atual da atividade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil em ha	1.264,7	M	G	4	Projeto

O processo de licenciamento ambiental SLA nº 2149/2023 para a ampliação da silvicultura foi formalizado em 21/09/2023 e a atividade ocorrerá em áreas que no passado já foram talhões de eucalipto e que, atualmente, possuem cerrado em regeneração. Após consulta à plataforma geoespacial IDE-Sisema, constatou-se que o empreendimento está situado em área onde se aplica, exclusivamente, o critério locacional de “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.”

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Buritizeiro, nas Fazendas São José da Serra e Jucurutu e opera amparado pela Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) nº 002/2021, obtida por meio do processo SIAM nº 18363/2012/004/2016, licenciada sob a vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004 e com vencimento em 29/01/2031, para as seguintes atividades:

- G-03-02-6 - Silvicultura: área útil de 1.592,98 ha;
- G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada: produção nominal de 30.000,00 Mdc/ano;
- G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida: área inundada de 0,6157 ha.

Nesse sentido, o Processo nº 2149/2023 foi instruído com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), sendo autorizada, previamente, a dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) pela SUPRAM NM, devido à regularização prévia do empreendimento com EIA/RIMA no processo nº 18363/2012/004/2016 (LOC nº 002/2021).

Todavia, no tocante à atividade exclusiva de silvicultura, foi publicada em 15/08/2024 a Deliberação Normativa Copam nº 251, que alterou a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017 e dispõe em seu Art. 4º:

Art. 4º – Fica acrescido à listagem G-01 Atividades Agrícolas e Silviculturais do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o Código G-01-03-2, com a seguinte redação:

#### G-01-03-2 Silvicultura

##### Potencial Poluidor/Degradador:

Ar: P | Água: M | Solo: P | Geral: P

##### Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha: Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha: Médio

Área útil ≥ 1.000 ha: Grande

Ainda, o Art. 5º, §§ 1º e 2º dessa nova Deliberação estabelece que, em processos de licenciamento ambiental relacionados à atividade classificada pelo código G-01-03-1, o empreendedor deverá ser notificado para, em até 30 dias, informar se deseja ser licenciado pelo código G-01-03-2, caso a atividade seja exclusivamente de silvicultura. Se optar por esse licenciamento, terá também 30 dias para ajustar a caracterização ambiental de seu empreendimento no sistema de licenciamento.

Tendo em vista o exposto, em 08/10/2024 foi solicitada manifestação ao empreendedor, no prazo de 30 dias, visando esclarecer se a atividade a ser exercida, no que se refere às culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, era exclusivamente a de silvicultura e, em caso afirmativo, se havia o interesse que o empreendimento, objeto da presente análise, fosse licenciado sob o novo código G-01-03-2 para a atividade de “Silvicultura”. Em resposta, de 18/10/2024, o empreendedor informou a opção pelo licenciamento ser realizado por meio do novo código G-01-03-2, com reorientação para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) na modalidade Cadastro, conforme parâmetros do Quadro 2.

### Quadro 2. Atividades do P.A. nº 2149/2023, após reorientação de enquadramento.

Código	Atividade	Parâmetro	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio atual da atividade
G-01-03-2	Silvicultura	Área útil em ha	1.264,7	P	G	1	Projeto

Vinculado ao processo SLA nº 2149/2023, foi protocolado o processo de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0026659/2023-17, por meio do qual foi pleiteada a Autorização para Supressão de 1.264,7 ha de cobertura vegetal nativa, típica do bioma cerrado, para uso alternativo do solo. No entanto, com a reorientação do enquadramento para a modalidade LAS Cadastro, a competência para análise da intervenção ambiental passou a ser atribuída ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), uma vez que a obtenção da autorização para intervenção ambiental é requisito para a formalização do processo de LAS, conforme o Art. 5º da DN 217/2017:

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Dessa forma, após a reorientação, a emissão da licença foi atrelada à emissão prévia da Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, solicitada como IC, conforme dispõe o art. 17, § 3º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Em relação à regularização de uso de recursos hídricos, o empreendimento possui:

- Portaria de Outorga nº 1100641/2021, que autoriza captação de água em barramento no Ribeirão Jacurutu sem regularização de vazão, de 1,0 L/s, durante 5 horas/dia e 8 meses ao ano, nas coordenadas geográficas 17°28'16"S e 45°25'26"O. A Portaria foi concedida em 30/01/2021, com validade até 29/01/2031.
- Processo de Outorga nº 55471/2023, referente à retificação da Portaria nº 1100641/2021, devido a necessidade de transferência de titularidade de Terra dos Vales S/A para UNCM Ambiental Ltda.

#### Contexto Histórico

A seguir, está sintetizado o levantamento do histórico de regularizações ambientais do empreendimento, conforme dados disponíveis no SIAM, no SLA e no SEI.

I. Em **03/09/2012**, foi emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04703/2012, por meio do processo administrativo SIAM nº 18363/2012/002/2015, para a atividade (DN74) G-03-02-6 – Silvicultura, com área útil de 950 ha e validade de 4 anos.

II. Em **31/12/2012**, foi emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04660/2012, por meio do processo administrativo SIAM nº 18363/2012/003/2015, para a atividade (DN74) G-03-02-6 – Silvicultura com área útil de 800 ha e validade de 4 anos.

III. Em **31/12/2012**, foi emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04674/2012, para a atividade (DN74) G-03-02-6 – Silvicultura com área útil de 950 ha e validade de 4 anos.

IV. Em **01/02/2021**, foi emitida a Portaria de Outorga nº 1100641/2021, de 30/01/2021, processo nº 30157/2016 outorgando à empresa Terra dos Vales S.A., inscrita sob o CNPJ de nº 07.697.895/0001-04, para captação em barramento no Ribeirão Jacurutu, sem regularização de vazão (vazão = 1 L/s durante 5 horas/dia e 8 meses ao ano). A Portaria tem vigência até **29/01/2031**.

V. Em **29/01/2021**, foi emitida à empresa Terra dos Vales S.A. / Fazenda Jucurutu e Fazenda São José da Serra, CNPJ nº 07.697.895/0007-04, a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 002/2021 para a atividade principal Silvicultura - área útil de 1.592,98 ha, sem critério locacional, sob vigência da DN COPAM nº 74/2004, código G-03-02-6, autorizando a continuidade da operação, bem como para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sem deslocamento de população atingida, e com área inundada de 0,6157 ha. A licença possui validade até 29/01/2031.

VI. Em **15/10/2021**, foi oficializada a venda da então Terra dos Vales S.A. para a UNCM Ambiental Ltda., que se manteve como única proprietária.

VII. Em **18/12/2022**, através da Solicitação nº 2022.12.01.003.0002196 a empresa UNCM Ambiental Ltda. solicitou a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade G-03-03-4: produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, por possuir parâmetro de produção nominal inferior ao mínimo exigido pela Deliberação Normativa nº 217/2017.

VIII. Em **26/12/2022**, foi emitida essa Certidão para a atividade G-03-03-4: produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

IX. Em **03/02/2023**, foi emitida a 2ª via da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 002/2021, agora em nome da empresa UNCM Ambiental Ltda., para a atividade principal de silvicultura (área útil: 1.592,98 ha), bem como para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sem deslocamento de população atingida, com área inundada de 0,6157 ha, autorizando a continuidade da operação.

X. Em **15/06/2023**, foi protocolado o requerimento para Intervenção Ambiental por meio do Processo SEI nº 1370.01.0026659/2023-17 (protocolo nº 67864342).

XI. Em **15/08/2023**, foi enviado o Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 244/2023 deferindo o pedido de dispensa de EIA/RIMA, conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 106/2023.

XII. Em **24/08/2023**, o empreendimento enviou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM o Ofício Hidroflor nº 299/2023 informando que o empreendimento estava em processo de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a ampliação das fazendas São José da Serra e Jucurutu. Devido à impossibilidade de realização da vistoria até o envio do ofício, a empresa solicitou que o AVCB pudesse ser entregue durante o processo de licenciamento ambiental, e não como requisito prévio.

XIII. Em **24/08/2023**, o empreendimento enviou à SUPRAM NM o Ofício Hidroflor nº 297/2023 informando que a UNCM Ambiental Ltda. havia adquirido as Fazendas São José da Serra e Jucurutu da Terras dos Vales S/A e que possuía a licença ambiental LOC nº 002/2021, concedida pela SUPPRI. Em 2022, a licença foi transferida para a UNCM Ambiental Ltda. mas, ao solicitar a ampliação do empreendimento (processo SLA 2023.06.01.003.0001023), constatou-se que a outorga ainda estava registrada em nome do antigo proprietário. Diante disso, a empresa informou acreditar que tenha havido um equívoco no processo de transferência da licença ambiental e solicitou autorização para prosseguir com a ampliação, apresentando o Certificado de Outorga atualizado. Também informou que a UNCM Ambiental Ltda. estava solicitando a retificação da Portaria de Outorga junto à SUPRAM NM.

XIV. Em **04/09/2023**, foi solicitada ao empreendedor, por meio do SLA, a apresentação do CTF/AIDA atualizado. Foi enviado, então, o CTF/AIDA de Eduardo Wagner Silva Pena e da Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda. em 20/09/2023. No entanto, a resolução da pendência foi invalidada visto que o CTF/AIDA da consultoria Hidroflor estava vencido.

XV. Em **04/09/2023**, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse o registro de imóvel atualizado, com prazo máximo de um ano. Os documentos foram apresentados em 20/09/2023 e a pendência foi validada pelo órgão.

XVI. Em **04/09/2023**, o empreendedor foi orientado a solicitar a retificação da Portaria de Outorga nº 1100641/2021 e a apresentar o recibo SEI correspondente. A pendência foi resolvida em 20/09/2023 com a apresentação do recibo de protocolo SEI, confirmando a retificação da Portaria devido à alteração de titularidade.

XVII. Em **04/09/2023**, foi solicitado ao empreendedor apresentar novamente o PCA, uma vez que o documento apresentado estava com a capa de RCA. Foi apresentado o PCA com a capa corrigida em 20/09/2023 e a pendência foi validada pelo órgão.

XVIII. Em **04/09/2023**, foi enviada pendência ao empreendedor relativa ao CAR: “O CAR: MG-3109402-8172B48F9AD64A87A32305C0160EB477, possui área total de 3.823,0167 ha e Reserva Legal de 758,184 ha, menor que os 20% necessários (o correto seriam 764,6033 ha).” Para resolução, o empreendedor apresentou outros dois documentos de CAR com a seguinte justificativa: “Equivocadamente, não foram entregues os 3 CARs do empreendimento que perfazem uma área total de 5.811,50 ha. Existem nos CARs um total de 1.165,24 ha que representam 20,05 ha de área de Reserva Legal”. A pendência foi sanada em 20/09/2023 e validada pelo responsável.

XIX. Ainda em **04/09/2023**, foi encaminhada ao empreendedor nova solicitação de pendência. De acordo com dados oficiais do CECAV-ICMBio a área prevista para a ampliação do projeto estava situada em uma região classificada como de alto ou muito alto grau de potencialidade para a ocorrência de cavidades. Embora o estudo espeleológico anterior tenha sido apresentado e aprovado pelo órgão ambiental no processo nº 18363/2012/004/2016, conforme registrado no Relatório de Controle Ambiental (RCA), foi solicitado ao empreendedor que esclarecesse se esse estudo abrangia também a nova área de 1.264,7 ha proposta para ampliação. Caso contrário, seria exigida a apresentação de um estudo complementar para atender aos requisitos ambientais. Para resolução da pendência, em 20/09/2023 foi enviado o Relatório de Prospecção Espeleológica e a resolução foi validada pelo responsável.

XX. Em **20/09/2023**, por meio do Processo SEI nº 1370.01.0042706/2023-47, foi formalizada a retificação da Portaria de Outorga nº 1100641/2021 para a titularidade da UNCM Ambiental Ltda. (protocolo nº 73732698).

XXI. Em **21/09/2023**, foi solicitada a apresentação do CTF/AIDA atualizado da consultoria Hidroflor. O documento foi enviado na mesma data, solucionando a pendência.

XXII. Em **21/09/2023**, foi formalizado via SEI 1370.01.0042706/2023-47 o processo de outorga nº 055471/2023, vinculado ao empreendimento, que ainda se encontrava em análise na URA Norte de Minas.

XXIII. Em **23/09/2023**, foi publicada no Diário Executivo, página 11, a solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação, referente à UNCM Ambiental Ltda. / Fazenda São José da Serra e Jucurutu.

XXIV. Em **28/12/2023**, foi lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº 119/2023, referente à fiscalização realizada no dia 21/12/2023, com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental empreendimento. Por se tratar de um processo de ampliação de uma licença concedida com EIA/RIMA, a fiscalização concentrou-se na avaliação do processo de intervenção ambiental e das Reservas Legais/APPs do empreendimento. O documento indicou que uma segunda vistoria deveria ser realizada para avaliar outros aspectos do empreendimento, incluindo as medidas de controle ambiental.

XXV. Em **01/03/2024**, foi publicado no Diário Executivo, página 31, o requerimento para intervenção ambiental vinculado ao Processo SEI nº 1370.01.0026659/2023-17, referente à UNCM Ambiental Ltda. / Fazenda São José da Serra e Jucurutu.

XXVI. Em **21/02/2024**, foi encaminhado ao empreendedor o Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 65/2024 (protocolo nº 82429534) notificando-o sobre o ato de avocação do projeto, que passou a ser analisado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável.

XXVII. Em **08/10/2024**, foi enviada a solicitação de Informação Complementar, via SLA, requerendo que o empreendedor informasse, no prazo de 30 dias, se a atividade a ser exercida, no que se refere às culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris era exclusivamente a de Silvicultura e, em caso afirmativo, se haveria o interesse que o empreendimento objeto da presente análise fosse licenciado sob o novo código G-01-03-2 para a atividade de “Silvicultura”, criado pela DN Copam nº 251, de 25/07/2024, que alterou a DN Copam nº 217, de 06/12/2017.

XXVIII. Em **18/10/2024**, o empreendedor protocolou, tempestivamente, ofício no SLA manifestando interesse na condução do processo de acordo com o novo código de Silvicultura (G-01-03-2), em conformidade com a DN Copam nº 251/2024, e informando que aguardava autorização do órgão ambiental para realizar a nova caracterização no SLA.

XXIX. Em **07/01/2025**, foi expedido o Memorando FEAM/DGR - PROJETO.nº 2/2025, endereçado ao Diretor de Gestão Regional, esclarecendo que a documentação necessária para a formalização do processo de intervenção ambiental foi devidamente conferida e aprovada pela equipe do Projeto de Licenciamento Sustentável e que o empreendimento já possui Autorização para Intervenção em Recursos Hídricos, obtida através da Portaria de Outorga Nº 1100641/2021. Adicionalmente, foi solicitado que o processo SEI referente ao pedido de intervenção ambiental do empreendedor fosse remetido à Unidade URFBio Norte para análise (protocolo nº 105033477). Em 08/01/2025, o Diretor de Gestão Regional encaminhou as informações apresentadas acima para o Gabinete do Instituto Estadual de Florestas, por meio do Memorando FEAM/DGR.nº 13/2025 (protocolo nº 105071033).

XXX. Em **09/01/2025**, foi emitido o Despacho nº 55/2025/IEF/GAB, encaminhando à URFBio Norte – Supervisão o Memorando FEAM/DGR.nº 13/2025 para ciência e providências de praxe (protocolo nº 105208878). Na mesma data, o processo foi encaminhado para análise por meio do Despacho nº 2/2025/IEF/URFBIO NORTE – SUPERVISÃO (protocolo nº 105234467).

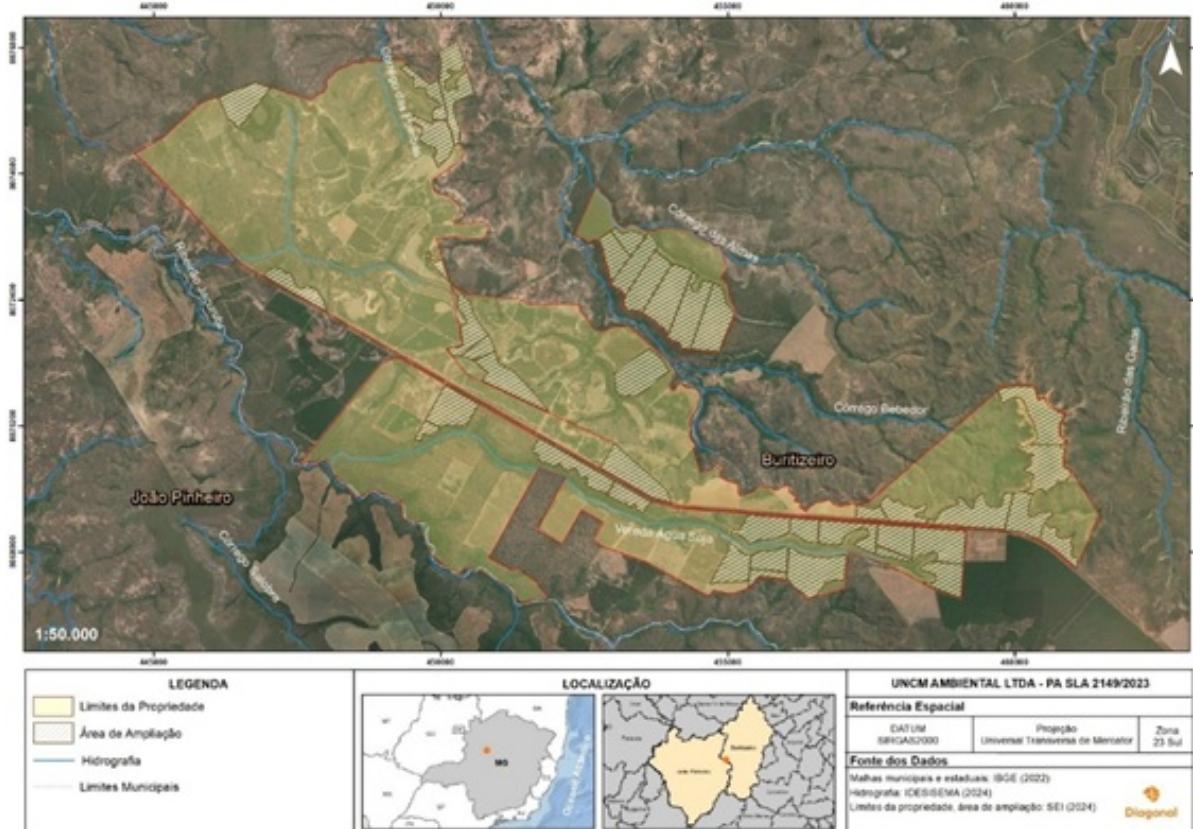
XXXI. Em **24/02/2025** foi enviada Informação Complementar ao empreendedor, solicitando a apresentação de Autorização para Intervenção Ambiental emitida pelo IEF, em virtude da mudança de titularidade. O prazo inicial de 60 dias foi prorrogado a pedido do empreendedor diretamente no sistema.

XXXII. Em **20/05/2025**, foi solicitado pelo empreendimento sobrerestamento do processo de licenciamento, considerando que o IEF não concluiu a análise no prazo estipulado na IC.

## ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento inclui as Fazenda Jucurutu e Fazenda São José, localizadas nos municípios de Buritizeiro/MG (**Figura 1**).

**Figura 1. Localização da ADA do empreendimento UNCM Ambiental Ltda.**



#### Caracterização das estruturas físicas existentes na propriedade

As estruturas existentes na propriedade encontram-se listadas na sequência:

- 3 casas, sendo a sede e 2 casas abandonadas, conforme Figura 2 e 3, a seguir; a sede possui sistema de tratamento dos efluentes sanitários (biogestor); as demais casas, por estarem desabitadas, não possuem esse sistema de tratamento.

**Figura 2. Sede da Fazenda Jucurutu.**



Fonte: RCA, Processo 2149/2023.

**Figura 3. Casas desabitadas no empreendimento.**



Fonte: RCA, Processo 2149/2023.

- 1 Planta de carbonização conforme Figura 4.

**Figura 4. Planta de carbonização.**



Fonte: RCA, Processo 2149/2023.

- 1 Estrutura de ponto de apoio na área de produção de carvão, com sistema de fossa seca (Figura 5).

**Figura 5. Estrutura de apoio da planta de carbonização.**



Fonte: RCA, Processo 2149/2023.

### Silvicultura

Nas Fazendas Jucurutu e São José da Serra, pertencentes ao empreendedor UNCM Ambiental Ltda., a atividade de silvicultura ocupa

atualmente uma área de 1.592,98 ha e será ampliada em 1.264,7 ha.

É apresentado no RCA que, nessas Fazendas, a limpeza da área para uso alternativo do solo nas ocorreu há décadas, quando o empreendimento pertencia a outro empreendedor. Assim, o empreendedor UNCM Ambiental Ltda. adquiriu a área já preparada para o cultivo.

#### Produção de carvão vegetal

O empreendimento também realiza a produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, gerando 30.000 mdc/ano, atividade regularizada por meio de Certidão de Não Passível de Licenciamento.

O processo tradicional de produção de carvão vegetal envolve três fases principais: corte e secagem da madeira, organização nos fornos, e carbonização controlada para garantir a qualidade do carvão, finalizando com o fechamento do forno com barro.

Para a carbonização da madeira nas Fazendas Jucurutu e São José da Serra, existe uma planta de carbonização com 57 fornos do tipo 'Rabo Quente' e 5 fornos do tipo 'JG', localizada nas coordenadas geográficas Lat: 17°26'20.68"S e Lon: 45°28'14.86"O.

#### Demandas Hídricas

A captação de água para a irrigação do plantio de eucalipto ocorre em um barramento em curso d'água sem regularização, autorizado pela Portaria de Outorga nº 1100641/2021, vinculada ao Processo de Outorga nº 30157/2016. A outorga autoriza captação de vazão igual a 0,001 m<sup>3</sup>/s, durante 5 horas/dia e 8 meses ao ano, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 . Vazão outorgada para atendimento às demandas hídricas do empreendimento.

Dados	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,001	0,001	0,001	-	-	0,001	-	0,001	-	0,001	0,001	0,001
Dia / Mês	8	8	24	-	-	8	-	8	-	8	8	8
Horas / Dia	5	5	5	-	-	5	-	5	-	5	5	5
Volume (m <sup>3</sup> /dia)	28,8	28,8	28,8	-	-	28,8	-	28,8	-	28,8	28,8	28,8

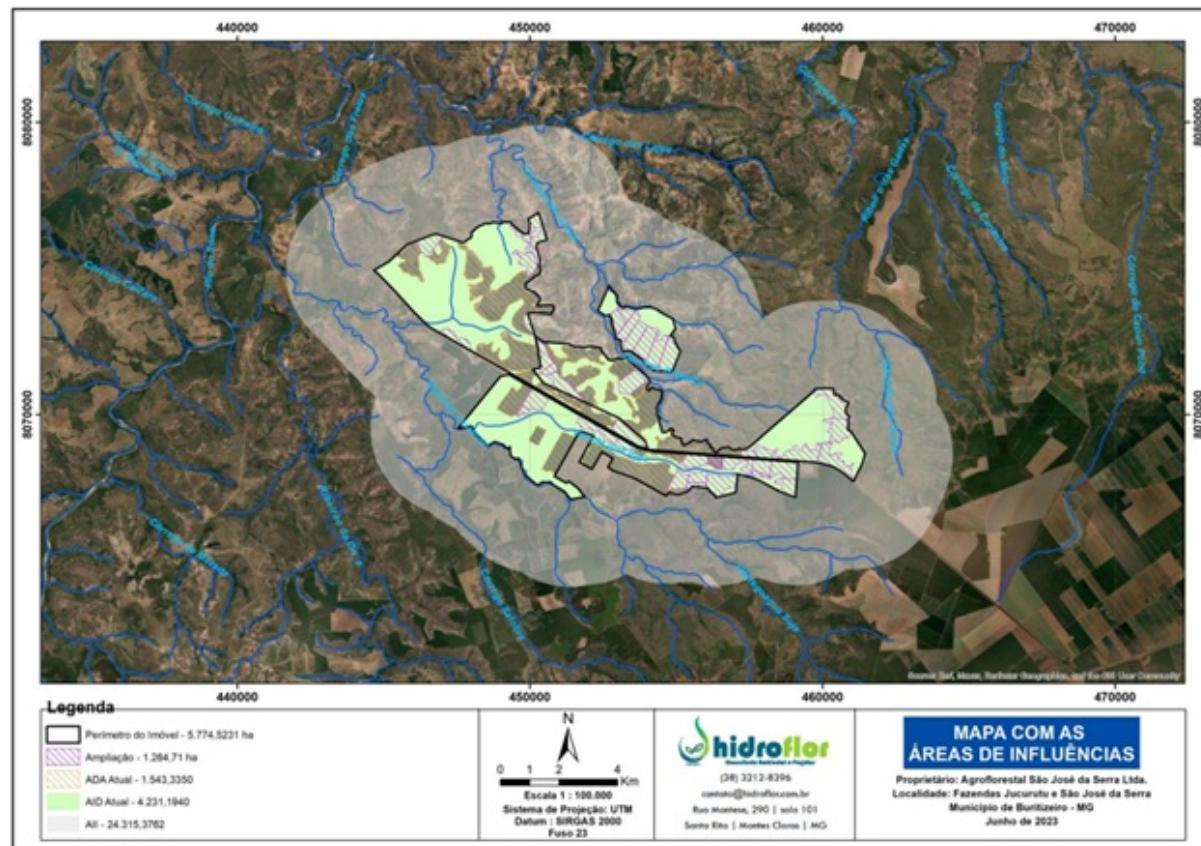
Fonte: RCA, Processo 2149/2023.

Não há indicação no RCA da necessidade de nova outorga para ampliação do plantio, mas existe novo processo de outorga associado ao SLA, cujo numero SEI é 1370.01.0042706/2023-47, cuja análise não foi concluída no prazo estipulado para IC.

#### Caracterização da ampliação pretendida

A ampliação pretendida se dará em áreas contíguas a atual, conforme Figura 6, abaixo.

**Figura 6. Áreas de Influência do Empreendimento**



Fonte: RCA, Processo 2149/2023.

Para tanto, solicitou a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida em 1.264,7 ha de cerrado. O inventário florestal que caracterizou tal vegetação será objeto da análise do IEF, assim como a regularidade das Reservas Legais e APPs nas propriedades que se pretende realizar a intervenção.

Para além da supressão, o RCA não indica se serão necessários novos pontos de apoio ou estruturas distintas daquelas já existentes para atender a ampliação, limitando-se a caracterizar as unidades existentes.

## CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental, com a documentação exigida à época. No entanto, com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 251/2024 e a solicitação do empreendedor para reenquadrar o empreendimento sob o novo código G-01-03-2, na modalidade LAS Cadastro, tornou-se necessário complementar a instrução processual.

Isso porque o requerimento de licença ambiental possui intervenção ambiental associada. Assim, nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2008, torna-se obrigatória a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), a ser emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Embora tenha sido concedido ao empreendedor o prazo máximo para a apresentação do referido DAIA, este solicitou o sobretempo do prazo. No entanto, nos termos do art. 23, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2008, o sobretempo do prazo somente é permitido quando a elaboração de estudos técnicos exigir período superior a 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão. Assim, o sobretempo requerido não se aplica à presente situação, uma vez que não se trata de estudos ambientais.

Nessa perspectiva, a Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme dispõe o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Dessa forma, verifica-se que o processo não se encontra devidamente instruído quanto aos requisitos de legalidade processual, o que enseja o encaminhamento do requerimento de licença para arquivamento.

## CONCLUSÃO

Considerando que as Informações Complementares necessárias a continuidade do processo não foram solucionadas no prazo previsto pela norma;

Considerando que a viabilidade da concessão de licenciamentos simplificados, na modalidade LAS CADASTRO fica atrelada a emissão anterior das AIAs e Outorgas necessárias à implantação e operação do empreendimento, e, considerando que ambos os documentos autorizativos continuam em avaliação junto as casas específicas;

Considerando que não foi localizada a Certidão de Uso e Ocupação do solo do município de Buritizeiro, afetado pelo empreendimento em tela; Esta equipe entende pelo arquivamento do PA SLA 2149/2023, sob responsabilidade da UNCM Ambiental Ltda., CNPJ nº 42.088.537/0001-03, para a atividade G-01-03-2, “Silvicultura”, no município de Buritizeiro/ MG.

Ressalta-se que a nova solicitação de licença, a ser formalizada após a obtenção dos documentos necessários, será analisada de forma expedita, por se tratar da modalidade LAS CADASTRO, não se configurando como gargalo para o empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 17/06/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 17/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 17/06/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116215269** e o código CRC **8CAB1CCA**.